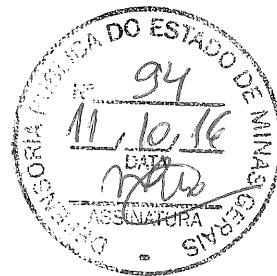




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9077575/2016



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SUELY CAMPOS NERES E JOSÉ RUBENS NERES.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-085, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL, CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD, brasileira, portadora da C.I. nº M-6.511.330 SSP/MG e do CPF nº 960.532.166-15, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e de SUELY CAMPOS NERES, portadora da C.I. nº M-1714673 SSP/MG e do CPF nº 583.529.106-04 e JOSÉ RUBENS NERES, portador da C.I. nº M-594272 SSP/MG e do CPF nº 144.085.036-49, ambos residentes à Rua Maria Piedade Guimarães nº 151, bairro Vila Mariana, Ribeirão das Neves/MG CEP: 33.805-590, doravante denominados LOCADORES, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003 000107/2016, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel situado à Rua José Bonifácio Nogueira, nº 252, Bairro: São Pedro, Cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-590, cujas condições e características constam do laudo (Anexo I) a que se refere o item 6.2.6 do presente instrumento Contratual.

Coordenadoria de Compras e Contratos - Tel. (31) 3526.0497 e Fax. (31) 3526.0498
E-mail: contratos@defensoria.mg.de.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.640 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-085



Handwritten signature



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Descrição do imóvel:

O imóvel é constituído de área construída de 479,82 m², composto por 04 salas comerciais mais garagem coberta no subsolo, sendo que cada sala possui piso de porcelanato, 02 banheiros sociais, copa com pia, portas de vidro verde, portas de aço automatizadas, janelas de vidro verde temperado, acabamento com guarda corpo de aço inox, pontos instalados de energia de 110 e 220 Volts, muro de vidro verde, pontos instalados de dados/internet e jardim.

1.3. O laudo citado no *caput* desta Cláusula só passará a ter validade e integrar o presente Contrato após ser expressamente aprovado pelo LOCATÁRIO.

1.4. O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, no livro 205-N, Fls. 89 sob matrícula nº 22.112.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base outro indexador, que venha a substituí-lo.

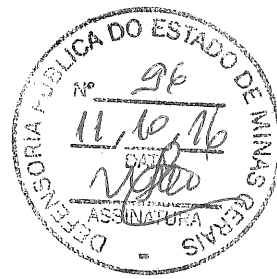
4.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, alterando a legislação, o critério de reajuste do aluguel será revisto pelas partes.

4.3. O referido reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Coordenadoria de Compras e Contratos - Tel. (31) 3526.0497 e Fax. (31) 3526.0197
E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.640 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP: 31301-901





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do dia 1º (primeiro) de cada mês.

5.1.1. O pagamento do mês de dezembro de cada ano será efetuado Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

5.2. O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de Suely Campos Neres. Banco do Brasil, Agência 2532-1, Conta nº 24197-0

5.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 21.971/2016 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Não sublocar ou emprestar, no todo ou parte, o imóvel locado, nem transferir ou cedê-lo, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, sendo facultado, no entanto, a utilização do imóvel por outras unidades ou serviços a ela subordinados;

6.1.2. Arcar com as despesas diretamente ligadas à manutenção do imóvel, tais como luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU;

6.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como eventuais turbacões de terceiros;

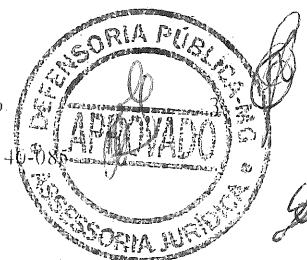
6.1.5. Permitir ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, afim de que este último possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

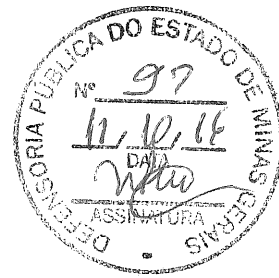
6.2. DO LOCADOR:

Coordenadoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 3526.0497 e Fax. (31) 3526.0496.

E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br

Rua Bernardo Guimarães, 2.640 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-086





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.1. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.2.2. Pagar as despesas extraordinárias, assim entendidas todos os encargos referentes a obras que interessem à estrutura integral do prédio, bem como os necessários para repor suas condições de uso;
- 6.2.3. Resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbacões de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel locado;
- 6.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores a presente locação;
- 6.2.5. Proceder ao cadastramento no site www.compras.mg.gov.br;
- 6.2.6. Emitir laudo de vistoria inicial, no momento da entrega das chaves do imóvel, que será parte integrante do presente Contrato, sendo assinado pelos contratantes e pela autoridade pública que receber as chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato será aplicado ao LOCADOR, no que couberem, as sanções administrativas previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

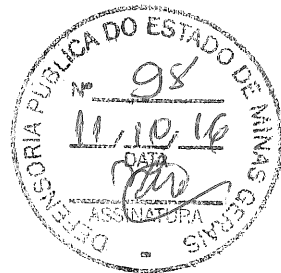
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, no que couber nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- 9.3. A rescisão do Contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, hipótese em que serão devidos ao LOCADOR apenas os créditos gerados até o momento da rescisão.
- 9.4. Poderá a Defensoria Pública, por ato unilateral, rescindir o presente contrato ficando assim dispensado da multa ou qualquer cláusula penal, se a devolução do imóvel decorrer de instalação em localidade diversa a bem do serviço público. Neste caso, deverá notificar por escrito ao locador, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. A presente contratação vigorará em caso de alienação do imóvel a terceiros, comprometendo-se o LOCADOR a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, permanecendo a mesma em vigor e obrigando-se, ainda, por esta contratação os sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, a quem competirá zelar pela perfeita exação do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO

12.1. Obriga-se o LOCATÁRIO a bem conservar o imóvel locado a fim de devolvê-lo, finda ou rescindida a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza.

12.2. Salvo as obras que importe na segurança do imóvel, o locatário obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, tal qual como o recebeu, conforme Termo de Vistoria vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como o seu registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, em decorrência deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LOCADOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Coordenadoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 3526.0497 e Fax. (31) 3526.0496.

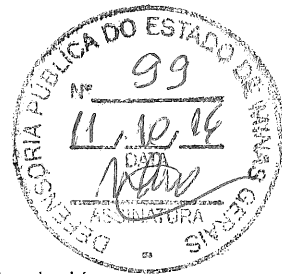
E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br

Rua Bernardo Guimarães, 2.640 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-084





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



15.2 Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2016.


CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
LOCATÁRIA

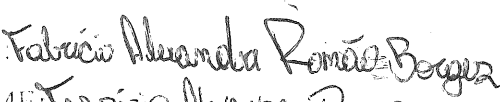

Cintia Alves da Costa
Assessora Jurídica Chefe
MASP: 7.000.129-2 - OAB 96.393

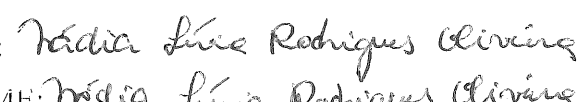



SUELY CAMPOS NERES
LOCADORA


JOSÉ RUBENS NERES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ASS: 
NOME: FABRÍCIO ALEXANDRE ROMÃO BORGES
CPF: 138 140 186 01
C.E.: 20 017 867

ASS: 
NOME: Nádia Livia Rodrigues Oliveira
CPF: 04853797670
C.E.: MG. 12 074 476

Nádia Livia Rodrigues Oliveira
Mat. 46057-4



- IPSM
O Cel BM QOR Jaime de Paiva, Diretor Regional de Saúde, delegou a
Portaria nº 306/2012 – DG/IPS/RS, cumprindo o disposto no Artigo
tem 7.5 do Edital de Credenciamento nº 04/2016, de [liga a relação dos
prestadores HABILITADOS para credenciar-se no Sistema de Saúde da
PMMG-CBMMG-IPSM em anexo da RMBM/RS, de 07/02/2016.

Nos termos estabelecidos nos itens 2.1.1 da Edital nº 04/2016, a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à esta Edital, para apresentação de recibo pelos interessados em relação à alínea da documentação entregue no ato de inscrição.

Ato de ratificação - Dispensa de licitação nº 02/2016-DAS/DSM Processo de Compras nº 2121005 000009/2016. Empresa Captaimed Cuidados Contínuos Ltda - inscrita no CNPJ sob nº 06.905.503/624/0001-45, para prestação de serviços de higiene com mais especificação: a) IPDM

(a) Município dos Santos Cassiafari, Cel PM QOR - Diretor-Geral/ IPSM

2 cm -07886814-1

Corpo de bombeiros Militar do
Estado de Minas Gerais

- CTS Retificação da Publicação do Contrato nº 9077457/16 do processo de compra nº 1401861/00020/2016. - CBMMG: vigência de 31/Set/2016 a 30/Mar/2017 (06 meses) a partir da data de publicação. Leia-se vigência de 01/Oct/2016 a 30/Mar/2017 (06 meses) a partir da data de publicação. BH, 07/01/16. Edúardo Antônio de Brito Nery, Tenente-Coronel.

01 (Um) Ar-condicionado de precisão e prestação de serviço de instalação e adequação de infraestrutura tecnológica. valor: R\$ 389.680,64 (trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

e quatro centavos). Dotações Orçamentárias: 1401061820804329000 1449052125310 e 14010618208043290001339039275310, vigência de 08o□16 até 07o□20. Foro: BH, 07o□16. Sig: Edmaro Antônio de Brito Nery, Ten-Cel BM, Ord de Desp e José Moreira de Araújo Neto.

Objeto: 05 (cinco) Switchs de 24 portas, valor: R\$ 21.534,15 (Um e

Um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos. Dotação Orçamentária: 14010618208043290001.449052075310, vigência de 08/01/10 até 07/04/17. Foro: BH. 070.116. Sig: Edivaldo Antônio de Brito Nery, Ten-Cel BM. Ord de Desp e Renato Gomes Ferreira, repre-

sentante da empresa.